



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

APROVADO

05 / 06 / 2023

RHS
Berlânio Borburema da Silva
VEREADOR PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 24/2023

Institui o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue e a Semana de Incentivo à Doação de Sangue, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mamede, Estado da Paraíba, com fundamento no artigo 55º Inciso III do Regimento Interno desta Casa, decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro, e designada a "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue", a ser realizada no período compreendido entre 18 a 25 de novembro.

Artigo 2º - A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue tem por objetivo conscientizar a população do Município de São Mamede, através de procedimentos informativos, educativos e organizados sobre a importância de doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade e quais os possíveis doadores.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a estabelecer e organizar, calendário de atividades a serem desenvolvidos durante a semana.

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal, por meio de sua Secretaria de Saúde, poderá providenciar material de divulgação da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e do Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue.

Artigo 4º - A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, criados por esta lei, serão incluídos no calendário oficial do município e realizada anualmente.

Artigo 5º - Fica o funcionário público dispensado de suas atividades trabalhistas durante o dia, mediante apresentação de declaração de doação.

Artigo 6º - O Município, através da Secretaria de Transporte fica responsável por fornecer transporte para os doadores no dia agendado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

para coleta de sangue, desde que seja necessário se deslocar para outro município.

Artigo 7º - Fica a Secretaria de Saúde responsável por organizar e manter em seus arquivos um cadastro de doadores voluntários com nome, endereço e telefone.

Artigo 8º - Fica concedido o atendimento preferencial para o doador de sangue, em todos os estabelecimentos comerciais, bancários (inclusive casas lotéricas), instituições públicas e privados do município de São Mamede - PB, mediante a apresentação obrigatória de:

I- Carteira de Doador, expedida pelo órgão responsável na região, ou por qualquer outra instituição pública que efetue coleta de sangue.

II- Comprovante de Doação de Sangue nos trezentos e sessenta e cinco dias antecedentes.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do elemento próprio da despesa do orçamento do exercício financeiro vigente.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra
São Mamede-PB, em 05 de junho de 2023.

Eva Bezerra Araújo de Lucena
Vereadora Proponente

Fernando Medeiros de Lima
Vereador Proponente

Marcelo Alves da Silva
Vereador Subscritevente

Neoclécio Batista de Andrade
Vereador Subscritevente

Ricardo de Araújo Medeiros
Vereador Subscritevente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

JUSTIFICATIVA

O Dia do Doador Voluntário de Sangue é comemorado anualmente em 25 de novembro no Brasil. A data, além de homenagear as pessoas que reservam um tempinho do seu dia para doar sangue, também serve para informar e conscientizar a população sobre a importância de ser um doador de sangue.

Doar sangue é um ato de solidariedade humana, que ajuda a salvar milhares de vidas todos os dias, através das transfusões de sangue. Atualmente no Brasil, são doadas cerca de 3,6 milhões de bolsas de sangue por ano. Existem, em nossa cidade, doadores de sangue voluntários que, no anonimato, ajudam a salvar vidas com seu próprio sangue. São estes heróis sem medalhas que fazem o bem sem olhar a quem, e só são lembrados quando alguém precisa deste precioso líquido que corre nas veias.

Quantas vezes deixam o trabalho, o aconchego da família, o lazer programado merecidamente, para fazer este gesto de solidariedade. Até porque, a qualquer momento, a necessidade de sangue pode ser de qualquer um de nós, em situação de urgência ou emergência.

A nossa intenção com este projeto, é intensificar e divulgar o ato de doar sangue, pois uma simples doação de sangue pode salvar muitas vidas.

Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra
São Mamede-PB, em 05 de junho de 2023.

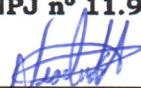
Eva Bezerra Araújo de Lucena
Vereadora Proponente

Fernando Medeiros de Lima
Vereador Proponente

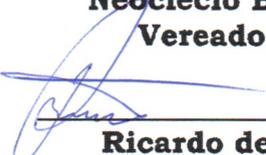
Marcelo Alves da Silva
Vereador Subscritevente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19



Neoclécio Batista de Andrade
Vereador Subscrivente



Ricardo de Araújo Medeiros
Vereador Subscrivente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO LEGISLATIVA E JUSTIÇA

Parecer sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº. 24/2023, que INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE E A SEMANA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

Os Excelentíssimos Vereadores Eva Bezerra Araújo de Lucena, Fernando Medeiros de Lima, Macelo Alves da Silva, Neoclécio Batista de Andrade e Ricardo de Araújo Medeiros, apresentaram projeto de lei que INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE E A SEMANA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

II – Análise

A matéria veiculada atende aos ditames da Lei Orgânica do Município de São Mamede e da Constituição Federal, não possuindo nenhum óbice legal à sua aprovação.

No tocante a iniciativa, há respaldo legal do legislativo, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei orgânica do Município.

Quanto à técnica legislativa, a matéria se mostra perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do nobre vereador atende aos anseios da comunidade sãoamedense.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação

Sala das Sessões em 02 de junho de 2023.


LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS
Relatora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

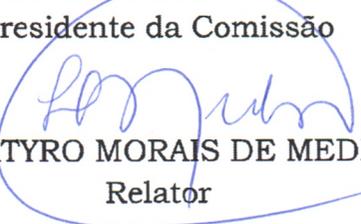
Parecer da Comissão

A Comissão de Organização Legislativa e Justiça, em sessão de 02 de junho de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº. 24/2023.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores
EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA – Presidente
LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS – Relatora
FERNANDO MEDEIROS DE LIMA – Membro

Sala das Sessões em 02 de junho de 2023.


EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA
Presidente da Comissão


LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS
Relator


FERNANDO MEDEIROS DE LIMA
Membro